



**SENADO FEDERAL**

Primeira Secretaria

## **PARECER Nº                   , DE 2015**

Da MESA DO SENADO FEDERAL,  
sobre o Requerimento nº 768, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

### **I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do Requerimento nº 768, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, da Constituição Federal e dos artigos 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, postula que o Senhor Ministro do Planejamento informe “acerca da proposta de qualificar a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA como agência executiva federal”.

### **II – ANÁLISE**

O Requerimento nº 768, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin cuida em postular que o Senhor Ministro do Planejamento informe acerca da proposta de qualificar a SUFRAMA como agência executiva federal.

Segundo informa a nobre Senadora, há notícias publicadas dando conta que o Ministério do Planejamento tem proposta de qualificar a SUFRAMA, autarquia federal, como agência executiva federal.

Registra a parlamentar que tal mudança acarretará uma série de obrigações legais para o órgão, bem como o cumprimento de metas impostas pelo Poder Executivo.



SF/15232.04196-87



## **SENADO FEDERAL**

Primeira Secretaria

Complementa a ilustre Senadora, que a proposta foi apresentada “como forma de abrir um canal de negociação mais efetivo com o movimento grevista dos servidores da SUFRAMA que cobram um Plano de Cargos, Carreiras e Salários mais adequados à função que exercem”.

Conclui a nobre Senadora postulante afirmando que o objetivo do requerimento é “conhecer os objetivos da proposição, caso seja de fato adotada e quais os reflexos decorrentes dessa qualificação para o órgão e para a sociedade em si que se utiliza dos serviços prestados pela SUFRAMA.”

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público.

### **III – VOTO**

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 768, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 768, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15232.04/196-87